

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	9.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	6.000
3.2.7.1 — Juros de Dívida Contratada	735.000
TOTAL	750.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.318, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários destinados ao Departamento de Águas e Energia Elétrica,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito de Cr\$ 827.322,00 (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros) suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observando-se na Classificação Institucional e Funcional Programática a seguinte discriminação:

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa

Projeto	Capital
09.59.297.1.056 — Projetos do DAEE	827.322

Reduz

09.54.297.1.056 — Projetos do DAEE	827.322
---	---------

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no Elemento Econômico 4.31.1 — Auxílios para Despesas de Capital.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores fica suplementado em Cr\$ 1.763.466,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros) o orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 13.121, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

Projetos	Capital
09.54.297.1.018 — Regularização de Cursos de Água Litoral	936.144

09.59.297.1.002 — Barragem Talacupeba	827.322
--	---------

TOTAL	1.763.466
---------------------	------------------

Reduz

Projeto	Capital
09.54.297.1.019 — Áreas Alodiais	1.763.466

Artigo 4.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á no Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações.

Artigo 5.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o inciso III, parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.319, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, aprovado pelo Decreto n.º 13.115, de 12 de janeiro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, a fim de possibilitar o atendimento de despesas urgentes e inadiáveis para a manutenção de atividades do IPEN,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares um crédito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

10.60 — INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Suplementa

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
11.10.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	3.000.000	—	3.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

10.60 — INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo	1.000.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	2.000.000
TOTAL	3.000.000

IMPrensa Oficial do Estado S/A DIÁRIO OFICIAL

CAJO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda Avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual	Cr\$ 1.000,00	Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 500,00	Semestral	Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00 Número atrasado Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Artigo 3.º A suplementação de que trata o presente decreto será coberta com recursos referidos no Inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.320, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa, aprovado pelo Decreto n.º 13.120, de 12 de janeiro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de novos recursos para pagamento de Inativos e Pensionistas da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa um crédito de Cr\$ 8.008.884,00 (oito milhões, oito mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

14.83 — CARTEIRA DE PREVIDENCIA DOS DEPUTADOS A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Suplementa

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
15.82.492.2.001 — Assistência Previdenciária aos Deputados	8.008.884	—	8.008.884

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

14.83 — CARTEIRA DE PREVIDENCIA DOS DEPUTADOS A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Suplementa

3.2.5.1 — Inativos	7.692.124
3.2.5.2 — Pensionistas	316.760
TOTAL	8.008.884

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais